

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

**LEI Nº 300, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.**

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas nas estradas vicinais do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais prevista no inciso III, do art. 54 da Lei Orgânica do Município – LOM, aprovou e eu Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com amparo no inciso VII, do art. 77 da Lei Orgânica do Município-LOM, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a colocação de placas indicativas nas estradas vicinais do Município com a finalidade de informar os seus dados aos usuários e a população em geral.

Parágrafo Único – As placas terão as suas dimensões especificadas pela Prefeitura Municipal em regulamento próprio, as quais conterão os seguintes dados:

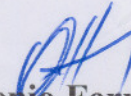
- I – nome ou número da estrada vicinal;
- II – extensão em quilômetros;
- III – local de início e término da estrada;
- IV – outras informações esclarecedoras julgadas necessárias pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através de seu Departamento competente dará cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 19 de fevereiro de 2002.


Antonio Ferrari
Prefeito do Município